LEI Nº 315, de 28/2/61

Concede descontos especiais aos contribuintes do Impôsto de Indústrias e Profissões e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Observado o Art. 74, da Lei nº 273, de 21 de novembro de 1.959, conceder-se-ão aos contribuintes do impôsto de Indústrias e Profissões, os seguintes descontos, tendo-se por base o impôsto devido:

Impôsto de					
	CR$ 1.000,00	até	CR$ 20.000,00	-10%	(dez)
de	CR$ 20.000,00	até	CR$ 30.000,00	-12,5%	(doze e meio)
de	CR$ 30.000,10	até	CR$ 40.000,00	-15%	(quinze)
de	CR$ 40.000,10	até	CR$ 50.000,00	-17,5%	(dezessete e meio)
de	CR$ 50.000,10	até	CR$ 70.000,00	-20%	(vinte)
de	CR$ 70.000,10	até	CR$100.000,00	-22,5%	(vinte e dois e meio)
de	CR$100.000,10	até	CR$150.000,00	-25%	(vinte e cinco)
de	CR$150.000,10	até	CR$200.000,00	-27,5%	(vinte sete e meio)
de	CR$200.000,10	até	CR$300.000,00	-32,5%	(trinta dois e meio)
de	CR$300.000,10	até	CR$400.000,00	-	
ou	mais -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-			35%-	(trinta e cinco)

Parágrafo ùnico:- Os descontos concedidos no Artigo anterior só serão feitos aos contribuintes que,no prazo estabelecido por lei, efetuarem o respectivo pagamento do impôsto devido.

Art. 2º - Esta lei vigorará durante o presente exercício.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei,entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando,portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 28 de Fevereiro de 1.961.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal

Reg. L. proprio fls 63 e v.
Lorena

João Batista Lorena
João Batista Lorena
Secretario